

LEI Nº 4652/1999

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI Nº 4.452, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS E IDENTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal Nº 4.452, de 24 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Não será permitida a denominação que vise atribuir:

I - um mesmo nome, a mais de um próprio público da mesma espécie ou classificação;

II - mais de um nome, ao mesmo próprio público.

§ 1º Uma mesma denominação será dada no máximo a dois próprios públicos, devendo obrigatoriamente um deles ser uma rua ou praça.

§ 2º Não será permitida qualquer denominação que, utilizando palavras ou expressões distintas, tenha por objeto homenagear data, fato ou pessoa já contemplados na denominação de outros próprios públicos.

§ 3º Não constitui duplicidade vedada por esta Lei a mesma denominação emprestada a via pública dividida em partes descontínuas em decorrência de acidentes naturais ou de execução de obra pública”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 26 de novembro de 1999.

Domingos Sávio
Prefeito Municipal

Projeto de Lei CM-068/99

Publicação Jornal Sintonia, nº 57, de 29/11 a 05/12/99.